



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 03 de fevereiro de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3451

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|----|
| GP - GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| ERRATA PORTARIA (Nº 061/2021) | 2 |
| PORTARIA (Nº 051/2021) | 3 |
| PORTARIA (Nº 052/2021) | 5 |
| PORTARIA (Nº 053/2021) | 7 |
| PORTARIA (Nº 054/2021) | 9 |
| PORTARIA (Nº 055/2021) | 11 |
| PORTARIA (Nº 056/2021) | 13 |
| PORTARIA (Nº 057/2021) | 15 |
| PORTARIA (Nº 058/2021) | 17 |
| PORTARIA (Nº 059/2021) | 19 |
| PORTARIA (Nº 060/2021) | 21 |
| PORTARIA (Nº 061/2021) | 22 |
| SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 23 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 23 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021) | 23 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | PORTARIA (Nº 061/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Quanto a Portaria nº 061 de 03 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 03 de fevereiro de 2021, republica a seguinte errata, por conter erro no preâmbulo.

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora Sra. Maria Jeane Franca da Silva Santos.

LEIA-SE:

Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora Sra. Patrícia Bispo da Silva.

Amargosa - Bahia, 03 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 051/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 051 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a extensão de carga horária, concedida ao servidor Marcelo Marçal da Silva.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, colocando em ordem o seu quadro funcional, zelando pela eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 035/2020 promoveu alterações no plano de carreira, quadro de vagas para cargos de provimento efetivo e no estatuto dos servidores municipais, lei complementar 08/2006, estabelecendo diversas providências e ajustes no quadro funcional de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o enquadramento de servidor que adquiriu os requisitos legais para a extensão de carga horária criada neste instrumento, para a efetividade e correto desenvolvimento e manutenção de serviço público municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda as vedações impostas pela Lei Federal 173/2020, no tocante ao aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor se enquadra na situação fática descrita no regulamento supracitado e que impetrou seu pedido de extensão de carga horária tempestivamente no prazo que a lei de regência estabeleceu, conforme processo administrativo 3.928/2020;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica, por força da presente Portaria, **CONCEDIDA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA** ao servidor Marcelo Marçal da Silva, matrícula 5545-1, ocupante do cargo de **BIOQUIMICO**, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, admitido em 30/07/2007, lotado na SESAU - Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9 da Lei Municipal 035/2020.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 052/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 052 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a extensão de carga horária, concedida ao servidor Adernilson Queiroz Alves.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, colocando em ordem o seu quadro funcional, zelando pela eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 035/2020 promoveu alterações no plano de carreira, quadro de vagas para cargos de provimento efetivo e no estatuto dos servidores municipais, lei complementar 08/2006, estabelecendo diversas providências e ajustes no quadro funcional de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o enquadramento de servidor que adquiriu os requisitos legais para a extensão de carga horária criada neste instrumento, para a efetividade e correto desenvolvimento e manutenção de serviço público municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda as vedações impostas pela Lei Federal 173/2020, no tocante ao aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor se enquadra na situação fática descrita no regulamento supracitado e que impetrou seu pedido de extensão de carga horária tempestivamente no prazo que a lei de regência estabeleceu, conforme processo administrativo 3.937/2020;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica, por força da presente Portaria, CONCEDIDA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA ao servidor **ADERNILSON QUEIROZ ALVES**, matrícula 66198, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, admitido em 08/02/2010, lotado na SESAU - Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9 da Lei Municipal 035/2020.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 053/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 053 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a extensão de carga horária, concedida ao servidor Glauber e Silva Alves.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, colocando em ordem o seu quadro funcional, zelando pela eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 035/2020 promoveu alterações no plano de carreira, quadro de vagas para cargos de provimento efetivo e no estatuto dos servidores municipais, lei complementar 08/2006, estabelecendo diversas providências e ajustes no quadro funcional de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o enquadramento de servidor que adquiriu os requisitos legais para a extensão de carga horária criada neste instrumento, para a efetividade e correto desenvolvimento e manutenção de serviço público municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda as vedações impostas pela Lei Federal 173/2020, no tocante ao aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor se enquadra na situação fática descrita no regulamento supracitado e que impetrou seu pedido de extensão de carga horária tempestivamente no prazo que a lei de regência estabeleceu, conforme processo administrativo 3.945/2020;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica, por força da presente Portaria, **CONCEDIDA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA** ao servidor **GLAUBER E SILVA ALVES**, matrícula 65811, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, admitido em 10/03/2010, lotado na **SESAU - Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 9 da Lei Municipal 035/2020.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 054/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 054 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a extensão de carga horária, concedida a servidora Elisangela Dias Andrade Alves.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, colocando em ordem o seu quadro funcional, zelando pela eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 035/2020 promoveu alterações no plano de carreira, quadro de vagas para cargos de provimento efetivo e no estatuto dos servidores municipais, lei complementar 08/2006, estabelecendo diversas providências e ajustes no quadro funcional de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o enquadramento de servidor que adquiriu os requisitos legais para a extensão de carga horária criada neste instrumento, para a efetividade e correto desenvolvimento e manutenção de serviço público municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda as vedações impostas pela Lei Federal 173/2020, no tocante ao aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor se enquadra na situação fática descrita no regulamento supracitado e que impetrou seu pedido de extensão de carga horária tempestivamente no prazo que a lei de regência estabeleceu, conforme processo administrativo 3.950/2020;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica, por força da presente Portaria, CONCEDIDA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA a servidora **ELISANGELA DIAS ANDRADE ALVES**, matrícula 30031, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, admitida em 10/10/2008, lotada na SESAU - Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9 da Lei Municipal 035/2020.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 055/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 055 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a extensão de carga horária, concedida a servidora Aline Paixão Tavares.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, colocando em ordem o seu quadro funcional, zelando pela eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 035/2020 promoveu alterações no plano de carreira, quadro de vagas para cargos de provimento efetivo e no estatuto dos servidores municipais, lei complementar 08/2006, estabelecendo diversas providências e ajustes no quadro funcional de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o enquadramento de servidor que adquiriu os requisitos legais para a extensão de carga horária criada neste instrumento, para a efetividade e correto desenvolvimento e manutenção de serviço público municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda as vedações impostas pela Lei Federal 173/2020, no tocante ao aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor se enquadra na situação fática descrita no regulamento supracitado e que impetrou seu pedido de extensão de carga horária tempestivamente no prazo que a lei de regência estabeleceu, conforme processo administrativo 3.963/2020;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica, por força da presente Portaria, **CONCEDIDA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA** a servidora **ALINE PAIXÃO TAVARES**, matrícula **33131**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, admitida em 08/02/2010, lotada na **SESAU - Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 9 da Lei Municipal 035/2020.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 056/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 056 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a extensão de carga horária, concedida a servidora Ticianá Passos de Lelis Almeida.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, colocando em ordem o seu quadro funcional, zelando pela eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 035/2020 promoveu alterações no plano de carreira, quadro de vagas para cargos de provimento efetivo e no estatuto dos servidores municipais, lei complementar 08/2006, estabelecendo diversas providências e ajustes no quadro funcional de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o enquadramento de servidor que adquiriu os requisitos legais para a extensão de carga horária criada neste instrumento, para a efetividade e correto desenvolvimento e manutenção de serviço público municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda as vedações impostas pela Lei Federal 173/2020, no tocante ao aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor se enquadra na situação fática descrita no regulamento supracitado e que impetrou seu pedido de extensão de carga horária tempestivamente no prazo que a lei de regência estabeleceu, conforme processo administrativo 4.154/2020;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica, por força da presente Portaria, **CONCEDIDA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA** a servidora **TICIANA PASSOS DE LELIS ALMEIDA**, matrícula 67201, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, admitida em 02/03/2009, lotada na **SESAU - Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 9 da Lei Municipal 035/2020.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 057/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 057 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a extensão de carga horária, concedida ao servidor Iure Fonseca dos Reis.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, colocando em ordem o seu quadro funcional, zelando pela eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 035/2020 promoveu alterações no plano de carreira, quadro de vagas para cargos de provimento efetivo e no estatuto dos servidores municipais, lei complementar 08/2006, estabelecendo diversas providências e ajustes no quadro funcional de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o enquadramento de servidor que adquiriu os requisitos legais para a extensão de carga horária criada neste instrumento, para a efetividade e correto desenvolvimento e manutenção de serviço público municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda as vedações impostas pela Lei Federal 173/2020, no tocante ao aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor se enquadra na situação fática descrita no regulamento supracitado e que impetrou seu pedido de extensão de carga horária tempestivamente no prazo que a lei de regência estabeleceu, conforme processo administrativo 4.084/2020;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica, por força da presente Portaria, **CONCEDIDA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA** ao servidor **IURE FONSECA DOS REIS**, matrícula 662219, ocupante do cargo de **AUDITOR EM SAÚDE - ENFERMEIRO**, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, admitido em 08/04/2014, lotado na **SESAU - Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 9 da Lei Municipal 035/2020.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 058/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 058 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a extensão de carga horária, concedida ao servidor Marcelo Nunes Andrade.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, colocando em ordem o seu quadro funcional, zelando pela eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 035/2020 promoveu alterações no plano de carreira, quadro de vagas para cargos de provimento efetivo e no estatuto dos servidores municipais, lei complementar 08/2006, estabelecendo diversas providências e ajustes no quadro funcional de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o enquadramento de servidor que adquiriu os requisitos legais para a extensão de carga horária criada neste instrumento, para a efetividade e correto desenvolvimento e manutenção de serviço público municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda as vedações impostas pela Lei Federal 173/2020, no tocante ao aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor se enquadra na situação fática descrita no regulamento supracitado e que impetrou seu pedido de extensão de carga horária tempestivamente no prazo que a lei de regência estabeleceu, conforme processo administrativo 7.206/2020;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica, por força da presente Portaria, CONCEDIDA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA ao servidor **MARCELO NUNES ANDRADE**, matrícula **70791**, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, admitido em 10/03/2010, lotado na SESAU - Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9 da Lei Municipal 035/2020.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 059/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 059 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a extensão de carga horária, concedida a servidora Ana Cristina Fonseca Farias.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de transformar cargos vagos ou carreiras em extinção, colocando em ordem o seu quadro funcional, zelando pela eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 035/2020 promoveu alterações no plano de carreira, quadro de vagas para cargos de provimento efetivo e no estatuto dos servidores municipais, lei complementar 08/2006, estabelecendo diversas providências e ajustes no quadro funcional de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o enquadramento de servidor que adquiriu os requisitos legais para a extensão de carga horária criada neste instrumento, para a efetividade e correto desenvolvimento e manutenção de serviço público municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda as vedações impostas pela Lei Federal 173/2020, no tocante ao aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o servidor se enquadra na situação fática descrita no regulamento supracitado e que impetrou seu pedido de extensão de carga horária tempestivamente no prazo que a lei de regência estabeleceu, conforme processo administrativo 3.961/2020;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica, por força da presente Portaria, **CONCEDIDA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA** a servidora **ANA CRISTINA FONSECA FARIAS**, matrícula 55111, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, de 20 horas semanais para 30 horas semanais, admitida em 08/10/2008, lotada na **SESAU - Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 9 da Lei Municipal 035/2020.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 060/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 060 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre exoneração por
aposentadoria da Sra. Sueli de Castro
Batista.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e baseado no artigo 42 do Estatuto do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por aposentadoria, a Sra. **SUELI DE CASTRO BATISTA**, matrícula 3071, Agente Comunitário de Saúde, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de janeiro de 2021.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 061/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefex: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 061, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora Sra. Maria Jeane Franca da Silva Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva, Sra. PATRÍCIA BISPO DA SILVA, do cargo de Enfermeira, matrícula nº 81141, nomeada conforme Portaria nº. 300 de 24 de setembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao **primeiro** dia do mês de **fevereiro** de **2021**, o Município de Amargosa, com sede na Praça Lourival Monte, s/nº. , Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº ****, neste ato representado por **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; do Decreto nº 046/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2021**, conforme ato publicado em **19/01/2021** e homologada em **02/02/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.525.127/0001-88**, com sede na **Avenida Olavo Bilac, nº 150, Cerâmica, CEP 36080-350**, no Município de **Juiz de Fora/MG**, neste ato representada pela Sra. **Ângela Euzébio Fernandes**, através de **Contrato Social**, portadora da Cédula de Identidade nº **10.116.151/SSP-MG** e CPF nº **033.649.476-94**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de cortinas hospitalares tipo divisória, cortina para banheiro hospitalar, bem como confecção e instalação de persianas para uso em salas e escritórios, atendendo aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Amargosa, mediante sistema de registro de preço, de acordo com a demanda e conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 2- PERSIANAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR REGISTRADO |
|------|--|-----|-----|------------------|
| 1 | Confecção e instalação de Persiana lisa Vertical Na Cor Areia, em PVC; Trilhos Em Alumínio Anodizado Na Cor Prata; Bandô Na Cor Da Persiana; Giro 180°; Comando Lateral; Peças Internas E Externas Em Polietileno, Cordas Em Nylon, Correntes Da Base Inferior Em Nylon; Largura Lâmina 90mm em PVC, Suporte Para Teto Ou Parede Inclusos, Com Cortes Para Ar Condicionado Nos Bandôs E Nas Persianas. | M² | 660 | R\$ 140,21 |

Valor total do Lote 2: R\$ 92.538,60 (noventa e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional;
- d) Secretaria Municipal de Governo;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

- a) Executar os serviços e fornecer os itens conforme especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados e produtos ofertados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devidamente dimensionados para os serviços;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais e ambientais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

- f) Responsabilizar-se pela apresentação de laudos de descarte e outros documentos necessários aos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

10.2. Os materiais entregues devem ser de boa qualidade e atenderem as legislações regulamentares.

10.3. A quantidade e a conformidade do material a ser entregue deverão ser verificadas juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.4. Será permitida a substituição de mercadorias por outras de melhor qualidade, desde que haja expressa concordância da Secretaria Municipal responsável pelo pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Amargosa, 30 (trinta) dias corridos, após a entrega integral das mercadorias, através de transferência bancária em nome da proponente, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.

11.2. Não serão alvo de pagamento as mercadorias entregues em desacordo com o presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 354/2006, do Decreto nº 046/2019, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa/BA, 02 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

JULEAN DECORAÇÕES LTDA - ME

Representante legal: **Ângela Euzébio Fernandes**

CI: **10.116.151/SSP-MG** e CPF: **033.649.476-94**

Instrumento de outorga de poderes: **Contrato Social**